



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 022/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142 – Bloco 01, bairro Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06455-00, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu representante legal **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, Diretor de Mercado Público, casada, portador da cédula de identidade nº 27.057.528-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 57.716.538-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 20/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 341/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa
Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana.	-2,71% (dois virgula setenta e um por cento negativos)

1.3.1 O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- b) Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- c) Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

1.3.2 O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais e acordos coletivos vigentes.

1.3.2.1 A Contratada deverá fornecer ao Coren-RS a quantidade de até 120 cartões com chip de segurança e senha, carregados individualmente com valor a ser informado pelo Conselho, de forma mensal.

1.3.2.2 Ressalvadas as datas que poderão sofrer ajustes, em regra, o crédito a ser depositado em cada cartão magnético de auxílio-alimentação/refeição ou vales-rancho serão no último dia útil de cada mês.

1.3.3 Salvo a primeira entrega, as demais serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação e envio das informações necessárias (nome e número do CPF).

1.3.4 As quantidades e tipos de estabelecimentos exigidos na tabela abaixo devem obedecer a raios de quilometragens quantificados a partir da sede do Coren-RS ou da sede de cada subseção, conforme o caso, quais sejam:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Até 1Km	De 5 a 10Km	+ de 10Km
<p style="text-align: center;">PORTO ALEGRE Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - bairro Higienópolis Porto Alegre-RS - CEP 90520-002</p>	<p style="text-align: center;"><u>Hipermercados:</u> Supermercado acrescido de magazine (venda de roupas, calçados e acessórios) OU <u>Supermercados:</u> Atua da mesma forma que o minimercado, só que suas dimensões e a quantidade de produtos à disposição do cliente são maiores.</p>	2	2	2
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	10	5	1
<p style="text-align: center;">CAXIAS DO SUL Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602 Cep: 95020-172–Caxias do Sul–RS</p>	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
<p style="text-align: center;">PASSO FUNDO Rua Moron, nº 1.324, sala 703 Cond. Comercial Da Vinci</p>	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
<p style="text-align: center;">PELOTAS Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705 Cep: 96010-140 – Pelotas – RS</p>	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SANTA CRUZ DO SUL Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503 Cep: 96810-042–Santa Cruz do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA MARIA Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro CEP: 97015-010–Santa Maria–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA ROSA Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604 Cep: 98780-118 – Santa Rosa – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
URUGUAIANA Rua Quinze de Novembro, nº 1.426, sala 20 Centro Comercial San Sebastian Cep: 97501-570 – Uruguaiiana–RS	Hipermercados ou Supermercados	1	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	1	1

1.3.5 CADA estabelecimento credenciado deve ser contabilizado uma única vez para fins de quantificação de acordo com a quilometragem/raio de distância do ponto de referência (sede ou subseção). No entanto, se na distância de “até 5km”, a Contratada já comprovar o quantitativo de estabelecimentos mínimos solicitados nos demais raios (de 5Km a 10km ou de + de 10Km), esta já cumpre com os requisitos da tabela “raio/tipo”.

1.3.6 Na cidade de Porto Alegre, o quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem cumprir a tabela “raio/tipo” são 22 (vinte e dois) ao todo. Ainda assim, à Contratada deverá comprovar, além deste mínimo, quantidade igual ou superior a 200 (duzentos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estabelecimentos credenciados em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que os municípios considerados Região Metropolitana de Porto Alegre são:

- a) Alvorada;
- b) Cachoeirinha;
- c) Esteio;
- d) Gravataí;
- e) Guaíba;
- f) Novo Hamburgo;
- g) São Leopoldo;
- h) Sapucaia do Sul; e
- i) Viamão.

1.3.6.1 Dentro deste quantitativo, a Contratada não necessita fazer distinção do “tipo” de estabelecimento credenciado nem do raio de distanciamento que este se encontra da sede do Conselho.

1.3.7 Relativos às subseções do Coren-RS (demais cidades, com exceção da Cidade de Uruguaiana), a Contratada deve comprovar o total de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, ou, seja, incluindo o mínimo de estabelecimentos conforme “tipo” e “raio” de quilometragem previstos na tabela (12 locais), deverá comprovar credenciamento em mais estabelecimentos que totalize 30 locais na cidade.

1.3.8 No que tange a subseção de Uruguaiana, além do mínimo exigido dentro do raio e tipo (10 estabelecimentos), deve comprovar o credenciamento junto de 10 (dez) estabelecimentos excedentes, totalizando 20 (vinte) locais na cidade.

1.3.9 Além disso, a Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*), tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi ou similar.

1.3.10 A comprovação da rede credenciada pela Contratada será da seguinte forma:

- a)** 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os estabelecimentos descritos na tabela (quantitativo mínimo de rede credenciada conforme raio e “tipo”);
- b)** 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os demais estabelecimentos que não necessitam cumprir os requisitos da tabela de raio/tipo.
- c)** 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para comprovação do atendimento a exigência de convênio com aplicativo de entrega de refeições/alimentações.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/01/2022 e encerramento em 09/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação/Refeição. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 988.007,97** (novecentos e oitenta e oito mil e sete reais e noventa e sete centavos), considerando o total estimado de R\$ 1.015.528,80, para o período de 12 (doze) meses, incluindo o abono natalino (12 meses + 1 abono), sendo:

4.1.1 R\$ 0,00 (zero centavos) para emissão da 1ª via e 2ª via do cartão com chip de segurança e senha;

4.1.2 **-2,71%** (dois virgula setenta e um por cento negativo) para a taxa de administração.

4.1.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, o valor total estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de Nota Fiscal mensal enviada ao fiscal do contrato e que deverá conter a descrição do objeto e o número do contrato, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fornecimento dos valores aos Empregados/usuários do cartão.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

4.4.1 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.5.1 O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4.6 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.7 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \left| \quad \frac{(6 / 100)}{365} \right. \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Auxílio-Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

7.1.2. Auxílio-Refeição: utilizado para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, padarias e assemelhados.

7.1.3. Demais auxílios a serem concedidos: Trata-se de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente” ou demais bonificações que possam ser fornecidas pelo Coren-RS. Para utilização de forma livre de produtos alimentícios, cestas básicas e outros produtos a critério do usuário, em estabelecimentos diversos tais como hipermercados, lojas de departamento, lojas de conveniência, rede varejista e assemelhados.

7.2 Por ser de utilização única, os cartões eletrônicos deverão possuir senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, nos estabelecimentos credenciados, utilizando a tecnologia de chip.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3 Os cartões eletrônicos são individuais e deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado e razão social do Coren-RS, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

7.4 A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao Coren-RS permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) com os seguintes serviços para os empregados do Coren-RS (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

7.7 No que tange aos cartões referentes aos benefícios de alimentação e refeição, os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.8 Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo Coren-RS.

7.9 A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo Coren-RS deverá ser gratuita e a entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-RS.

7.10 Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

7.11 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões não deverão gerar quaisquer ônus ao Coren-RS ou aos beneficiários.

7.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.13 A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.

7.14 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.15 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Coren-RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.16 O Coren-RS poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a fim de dar forma ao acompanhamento da execução contratual, o objeto desta contratação será recebido mensalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

9.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e 11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	0,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Indisponibilidade de envio da autorização para recarga, mediante sistema online ou por email, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Indisponibilidade dos serviços, por ocorrência	04
4	Atraso na recarga dos beneficiários pelo período de 12 horas	04
5	Impossibilidade de utilização dos serviços de forma online	01
6	Atraso na entrega do cartão - primeira via	04
7	Atraso na entrega do cartão - segunda via	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8	Ausência de resposta pelo prazo de 48 horas	02
9	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	05
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	04
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	03
12	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	03
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	02
15	Informações online desatualizadas dos estabelecimentos conveniados, por estabelecimento e por dia que perdurar a informação no site	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A
Giovana Vieira Alves
Procuradora

Testemunhas:

1.

2.